

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTROLE DA GESTÃO

DIRETORIA CENTRAL DE CONTROLE DE CONTAS



CONTROLADORIA-GERAL



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Nº 2320.4020.14

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas

Conta Contábil “Clientes”

2014



SUMÁRIO

1 - OBJETIVO	3
2 - AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA	3
2.1 - Processos de faturamento e cobrança da receita decorrente do fornecimento de hemocomponentes aos particulares.....	4
2.1.1 - Formalização contratual.....	4
2.1.2 - Controle de estoque de hemocomponentes	6
2.1.3 - Mapa de Utilização de Sangue e Componentes.....	8
2.1.4 - Emissão de notas fiscais	10
2.1.5 - Controle dos valores faturados	14
2.1.6 - Parcelamentos de débitos relativos aos serviços de processamento e fornecimento de hemocomponentes.....	15
2.1.7 - Organização e juntada de documentos	17
2.1.8 - Cobrança de débitos.....	18
2.1.9 - Tramitação dos processos de faturamento e cobrança	26
3.2 - Processo de contabilização.....	28
4 - CONCLUSÃO.....	31



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 2320.4020.14

Em atendimento à Resolução AUGÉ nº 014/2010, de 22 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos complementares de controle para cumprimento das recomendações expressas nos relatórios de auditoria, procedemos à avaliação da efetividade da implementação das recomendações constantes do **Relatório de Auditoria nº 2320.0023.14**, emitido em 06 de janeiro de 2014, que teve por objeto auditoria contábil na conta “*Clientes*”, na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, sediada na Rua Grão Pará, 882 - Funcionários, nesta Capital.

As considerações acerca das recomendações de auditoria foram enviadas a Controladoria-Geral pela HEMOMINAS, mediante OF.PRE Nº 079/2014, de 13/03/2014, OF.PRE Nº 125/2014, de 07/04/2014 e OF.PRE Nº 263/2014 de 23/07/2014.

1 - OBJETIVO

O objetivo da auditoria foi avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, diante das inconformidades apontadas e recomendações sugeridas no Relatório de Auditoria nº 2320.0023.14, alusivo aos saldos analíticos da conta contábil “*Clientes*”, na data-base 31/07/2013.

2 - AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Apresentamos, a seguir, as constatações, inconformidades e recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 2320.0023.14, emitido em 06/01/2014, assim como as medidas implementadas pela HEMOMINAS, até a presente data, com vistas a sanar as impropriedades ou irregularidades detectadas:



2.1 - Processos de faturamento e cobrança da receita decorrente do fornecimento de hemocomponentes aos particulares

2.1.1 - Formalização contratual

Constatações/Inconformidades:
<p>1. Descumprimento do manual de cobrança, vigente, à época, quanto à celebração dos termos aditivos aos contratos firmados com o Hospital Dom Bosco e com a SOMAS - Sociedade Medica de Administração e Serviços Ltda, bem como do “Manual de procedimentos para formalização e execução dos contratos celebrados com estabelecimentos assistenciais de saúde pela Fundação Hemominas”, infringindo, ainda, o disposto no caput e § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.</p>
Recomendações:
<p>1. Emitir orientação formal aos gestores responsáveis pela celebração de contratos e termos aditivos para fornecimento de hemocomponentes, explicitando a obrigatoriedade de atendimento aos normativos que tratam da matéria, sob pena de instauração de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade; e</p> <p>2. Avaliar a pertinência de instauração de procedimento disciplinar em virtude do descumprimento das normas relativas à celebração de contratos e termos aditivos para fornecimento de hemocomponentes pela Hemominas.</p>
Medidas implementadas:
<p>1. A Fundação Hemominas emitiu a CI PRE-AUD nº 003/2014, de 11/03/2014, remetendo-a a todos os Coordenadores das Unidades da Fundação Hemominas, através da qual reforçou a obrigatoriedade do cumprimento das normas e esclarecendo as implicações legais em caso de descumprimento.</p> <p>2. Conforme o disposto no parecer PRO nº 16/2014, a Fundação Hemominas esclarece que:</p> <p style="padding-left: 40px;">“(…)não pode deixar de fornecer os hemocomponentes mesmo que não haja instrumento contratual formalizado. A Fundação Hemominas acompanha o vencimento dos contratos com as EASs, notificando-as quando da necessidade de pactuação de novo instrumento, no</p>



Medidas implementadas:

entanto, existem dificuldades para firmar alguns contratos, em decorrência de documentação incompleta do agente contratante ou por falta de profissional treinado no EAS, requisitos essenciais para a elaboração do instrumento. Salientamos que foge à capacidade desta Fundação obrigar a outra parte a executar os procedimentos necessários para a formalização do contrato.

Por essas razões, entendemos não ser recomendável a instauração de procedimento disciplinar para apurar essa inconformidade, uma vez que instauração de sindicância pressupõe a existência de ilícito funcional e/ou dano ao erário, além de indícios quanto à materialidade e autoria.

No entanto, esclarecemos que estão sendo tomadas medidas internas dentro da governabilidade da Fundação Hemominas, de modo a minimizar o número de EAS sem contratos, inclusive, no sentido de envolver a Vigilância Sanitária neste processo, para que esta possa intervir junto os EASs para a viabilidade de aplicação de sanções sanitárias, nos casos de não formalização de instrumento.”

Análise da implementação das recomendações:

1. Consta dos documentos encaminhados à Controladoria a CI PRE-AUD nº 003/2014, de 11/03/2014, emitida para os coordenadores das Unidades da Hemominas, contendo orientação quanto à celebração de contratos e termos aditivos para fornecimento de hemocomponentes.
2. A equipe de auditoria solicitou à HEMOMINAS a apresentação das medidas internas que foram adotadas pela Fundação para minimizar o número de EAS sem contratos. Em resposta, a Hemominas encaminhou cópia da CI nº 231/14, de 29/08/2014, da Diretoria Técnico-Científica para os Coordenadores / Gerentes Técnicos orientando que o “fornecimento de hemocomponentes a serviços de saúde sem contrato ou com contrato vencido, somente poderá ser efetuado em caráter de urgência/emergência, comprovados por meio de relatório médico, e desde que haja disponibilidade do sangue nas unidades da Fundação”.
3. Juntamente com a resposta apresentada pelo gestor, foi encaminhada a Resolução Conjunta SES/Hemominas nº 037 de 08/10/2007, que determina:

Art. 1º Fica estabelecido que a Fundação HEMOMINAS só fornecerá hemocomponentes aos Hospitais mediante a formalização de contrato de prestação de serviços.



Análise da implementação das recomendações:

Parágrafo Único – Excepcionalmente, em caso de emergência, a Fundação HEMOMINAS poderá, nos termos da Resolução ANVISA RDC 151/01 fornecer os hemocomponentes.

Ademais o art. 8º da Resolução ANVISA RDC 151/01, traz a seguinte redação:

Art. 8º Em caso de emergência o Serviço de Hemoterapia poderá fornecer hemocomponentes sem convênio/contrato prévio, devendo para tanto (...)

Verifica-se que a Resolução permite que, em caso de emergência, a Fundação poderá fornecer hemocomponentes sem convênio/contrato prévio.

Avaliação da implementação das recomendações:

1. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, tendo em vista que houve orientação formal aos gestores responsáveis pela celebração de contratos e termos aditivos para fornecimento de hemocomponentes.
2. **Excluída**, tendo em vista o acatamento da justificativa apresentada.

2.1.2 - Controle de estoque de hemocomponentes

Constatações/Inconformidades:

1. Ausência de avaliação do controle de estoque de hemocomponentes e respectivo faturamento, quando de seu fornecimento a particulares.

Recomendações:

1. Incluir no instrumento normativo, que define as competências da Auditoria Assistencial da Fundação Hemominas, a atribuição de avaliar o controle de estoque e faturamento dos hemocomponentes; e
2. Estabelecer avaliação periódica, pela Auditoria Assistencial, do controle de estoque e faturamento dos hemocomponentes fornecidos.



Medidas implementadas:

A Fundação Hemominas incluiu na nova versão do Manual de Faturamento, aprovado pela Portaria PRE nº 226/2014, de 30/05/2014, a obrigatoriedade de realização anual de supervisão administrativa, pelo Setor de Faturamento (ADC) junto às UFHs, para verificação do cumprimento dos tópicos do manual, em especial, do controle de estoque dos hemocomponentes disponibilizados para as Agências Transfusionais que será orientada pelo *check list* no Anexo II. Foi desenvolvido o PSIS – A. GFC.FAT-01 (Procedimento Operacional Padrão Sistêmico) contendo orientação sobre o preenchimento de informações relativas ao estoque, como: verificar no Mapa de Utilização de Sangue o registro dos hemocomponentes enviados, devolvidos e os saldos remanescentes.

Análise da implementação das recomendações:

A Hemominas optou por atribuir ao Setor de Faturamento (ADC) a competência de avaliação de controle de estoque e faturamento, justificando a impossibilidade de atribuição à Auditoria Assistencial:

“Diferente de controle de estoque de produtos de consumo existentes nos Almoxarifados das empresas, a atividade de gestão de estoque de hemocomponentes visa identificar se há necessidade de maior captação de doadores ou captação direcionada para atender às especificidades de cada serviço de transfusão. Desta forma cada unidade da Hemominas deve fazer a sua gestão de estoque tendo como diretriz o uso racional do sangue para garantir a segurança transfusional e evitar o risco de morte de pacientes, principalmente, aqueles que necessitam de transfusão emergencialmente.

A Diretoria Técnico-Científica da Fundação Hemominas esclarece que devido às características dos produtos fornecidos e a sua dinâmica de distribuição é essencial que o controle de estoque seja feito diariamente e localmente por equipe médica/multidisciplinar.

(...) a Auditoria Assistencial da Fundação tem funções claras e específicas definidas no Manual da Auditoria Assistencial (em publicação). A necessidade de acompanhamento local das duas atividades, controle de estoque e faturamento, foge ao escopo de atuação da Auditoria Assistencial. Suas atividades são amostrais e de periodicidade não sistemática, não podendo desta forma se responsabilizar por atividades rotineiras das unidades.”



Avaliação da implementação das recomendações:

1. **Implementada, por meio de medida alternativa**, tendo em vista a atribuição, ao Setor de Faturamento (ADC), de competência para avaliação de controle de estoque e faturamento.
2. **Implementada, por meio de medida alternativa**, tendo em vista a atribuição, ao Setor de Faturamento (ADC), de competência para avaliação de controle de estoque e faturamento.

2.1.3 - Mapa de Utilização de Sangue e Componentes

Constatações/Inconformidades:

1. Descumprimento do item 6.6.2.2, alínea “c”, da versão 04 (quatro) do “Manual de Faturamento”, em função da ausência de conferência dos números das AIHs nos mapas de utilização do sangue.

Recomendações:

1. Emitir orientação formal aos gestores responsáveis pelo faturamento dos créditos decorrentes de fornecimento de hemocomponentes, explicitando a obrigatoriedade de atendimento aos normativos que tratam da matéria, sob pena de instauração de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade;
2. Avaliar a pertinência de instauração de procedimento disciplinar em virtude do descumprimento das normas relativas ao “Mapa de Utilização de Sangue e Componentes”; e
3. Instituir normativo que defina os procedimentos para conferência dos números das AIHs nos mapas de utilização do sangue.

Medidas implementadas:

1. A Fundação Hemominas emitiu a CI PRE-AUD nº 003/2014, em 11/03/2014, enviando-a a todos os Coordenadores das Unidades da Fundação Hemominas, na qual reforçou a obrigatoriedade do cumprimento das normas e esclarecendo as implicações legais em caso de descumprimento.



Medidas implementadas:

2. A Fundação informou que:

“não tem instrumento para identificar se a AIH informada pela EAS está correta ou não. Assim a obrigação da Fundação se centra na conferência do mapa, o que é realizado conforme previsto no Manual de Faturamento a Particulares.

Diante do exposto, e por não vislumbrarmos, s.m.j., a existência de indícios de infração disciplinar, deixamos de instaurar procedimento administrativo disciplinar, contudo esclarecemos que para aprimorar os controles, os gestores das unidades foram novamente informados da obrigatoriedade de promoverem uma efetiva conferência nos mapas de utilização de Sangue e Componentes, para evitar qualquer equívoco ou prejuízo à instituição, conforme CI PRE-AUD nº 003/2014, de 11/03/2014, além disso, será inserido no Manual de Faturamento a obrigatoriedade de realização de avaliações periódicas, pelo Setor de Faturamento (ADC) junto às UFHs, para verificação do controle”.

A Hemominas informou que *“no item 6.6.2.2, alínea “c”, da versão 04 (quatro) do “Manual de Faturamento”, há a previsão de obrigatoriedade de lançamento do número da AIH no Mapa de Sangue e Componentes, para identificação do paciente SUS. Caso o EAS informe o atendimento como SUS sem informar o número da AIH, esse será notificado e será cobrado dele o valor da Tabela Hemominas como fornecimento para atendimento a pacientes NÃO SUS, conforme previsto no Manual de Faturamento a Particulares”.*

Análise da implementação das recomendações:

1. A Hemominas emitiu a CI PRE-AUD nº 003/2014, em 11/03/2014, remetendo-a aos coordenadores das Unidades da Hemominas, por meio da qual apresentou orientação quanto ao faturamento dos créditos decorrentes de fornecimento de hemocomponentes.
2. A Hemominas não entendeu pertinente a instauração de procedimento disciplinar em virtude do descumprimento das normas relativas ao “Mapa de Utilização de Sangue e Componentes”. Contudo esclareceu que para aprimorar os controles, os gestores das unidades foram novamente informados da obrigatoriedade de promoverem a efetiva conferência dos mapas de utilização de Sangue e Componentes, para evitar equívoco ou prejuízo à instituição. Informou, ainda, que foi inserido no Manual de Faturamento a obrigatoriedade de realização de avaliações periódicas.



Análise da implementação das recomendações:

3. Diante disso, a equipe de auditoria solicitou a Fundação que demonstrasse a inserção, no Manual de Faturamento, da obrigatoriedade de realização de avaliações periódicas, pelo Setor de Faturamento (ADC) junto às UFHs. Em 30/05/2014, foi apresentado o novo Manual contendo no item 5.15.1 letra “f”, os seguintes dizeres: *“A área de Faturamento da Administração Central é responsável pelo acompanhamento das Notas Fiscais emitidas pela UFH, do período faturado por contratante, bem como dos pagamentos realizados pelo contratante e das medidas de cobrança estabelecidas nesse manual. Para isso deverá realizar os seguintes procedimentos: (...) f) Realizar, anualmente, supervisão administrativa junto às UFHs, para verificação do cumprimento dos tópicos do manual, em especial do controle de estoque de hemocomponentes disponibilizados para as Agências Transfusionais e será orientada pelo check list no Anexo II.”* Analisando a resposta apresentada, a Controladoria-Geral considera excluída a recomendação.

Avaliação da implementação das recomendações:

1. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, tendo em vista a emissão da CI PRE-AUD nº 003/2014, em 11/03/2014.
2. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, uma vez que os gestores das unidades foram novamente informados da obrigatoriedade de promoverem a conferência dos mapas de utilização de Sangue e Componentes e que houve a inserção no Manual de Faturamento da obrigatoriedade de realização de avaliações periódicas.
3. **Excluída**, tendo em vista o acatamento da justificativa apresentada.

2.1.4 - Emissão de notas fiscais

Constatações/Inconformidades:

1. Intempestividade na emissão de notas fiscais do Hospital Dom Bosco;
2. Divergência entre os valores constantes dos relatórios do Sistema de Faturamento de Bolsas do Hemocentro de Belo Horizonte (HBH);



Constatações/Inconformidades:

3. Divergência entre os valores faturados e os constantes no Sistema de Faturamento de Bolsas do HBH;
4. Existência de equívocos quanto à data inicial da atualização monetária; e
5. Utilização do índice de atualização monetária previsto na tabela do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), aplicação de juros de 1% ao mês, bem como previsão de aplicação de multa no POP- GCF.FAT - 002 - Atualização de Planilha de Débito.
6. Ausência de “Carta de Correção” de data de vencimento das notas fiscais, descumprindo o parágrafo 1º-A do Ajuste do Sinief nº 01, de 30/03/2007.

Recomendações:

1. Emitir orientação formal aos gestores responsáveis pela emissão de notas fiscais decorrentes do fornecimento de hemocomponentes, explicitando a obrigatoriedade de atendimento aos normativos que tratam da matéria, sob pena de instauração de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade;
2. Avaliar a pertinência de instauração de procedimento disciplinar em virtude do descumprimento das normas relativas à emissão de notas fiscais; e
3. Verificar a existência de lei específica que autorize a aplicação de multa pelo não pagamento, pelas EAS, dos valores relativos ao fornecimento de hemocomponentes a particulares, bem como que estabeleça taxa de juros moratórios. Caso não haja normativo específico, alterar o POP - GCF.FAT - 002 - Atualização de Planilha de Débito, excluindo a aplicação de multa e fixando a taxa SELIC como índice de correção monetária.

Medidas implementadas:

1. A Fundação emitiu a CI PRE-AUD nº 004/2014, em 11/03/2014, encaminhando-a a todos os Coordenadores das Unidades da Hemominas, por meio da qual reforçou a obrigatoriedade do cumprimento das normas e esclarecendo as implicações legais em caso de descumprimento.



Medidas implementadas:

2. A Hemominas informou que:

“O Manual de Faturamento em vigor não contém a metodologia de preenchimento das notas fiscais e orientação quanto ao uso de cartas de correção, fato que pode ter contribuído para a ocorrência dos erros, bem como a não correção tempestiva das Notas Fiscais.

Apesar das falhas apresentadas terem comprometido a fidedignidade e tempestividade dos registros contábeis, não houve apontamento de dano ao erário, motivo pelo qual entendemos não ser recomendável a instauração de procedimento disciplinar, tendo em vista não haver indícios de descumprimento de normas regulamentares.

Entretanto, ressaltamos que, uma vez identificada a necessidade de inserir a recomendação em normativo interno, bem como treinar os servidores que realizam a atividade, serão então inseridas, no Manual de Faturamento, a normatização para preenchimento das notas fiscais e a orientação quanto ao uso de cartas de correção, e será também realizado treinamento das UFHS, por meio de vídeo conferência, como medidas educativas, evitando-se o procedimento disciplinar, diante da indefinição dos requisitos processuais.

Foi incluído no PSIS – A. GFC.FAT-01 (Procedimento Operacional Padrão Sistêmico) nos itens 6.4.1 e 6.6.2 orientações para preenchimento das notas fiscais e quanto ao uso de cartas de correção, respectivamente. Quanto aos treinamentos, foram realizados por meio de videoconferência nos dias 16 e 21 de julho de 2014, conforme lista de presença dos participantes anexa.

3. A Procuradoria da Hemominas emitiu o Parecer PRO nº 012/2014, informando que:

“O modelo de instrumento contratual apresentado pela HEMOMINAS para formalizar a prestação de serviços de hemocomponentes, contendo em suas cláusulas previsão de juros multa e correção monetária encontra-se em perfeita sintonia com a doutrina e legislação vigentes, incorporando os requisitos necessários preconizados pela lei 8.666/93 para os contratos administrativos de direito privado e adequando-se ainda às normas cíveis. Dentro das normas do Código Civil que disciplinam os contratos privados, verificamos que o inadimplemento da obrigação gera para o devedor a obrigação de arcar com perdas e danos, mais juros e atualização monetária (art. 389 a 407)

4. A conclusão do referido parecer é no sentido de que “a previsão contratual de multa, juros e correção monetária tem cobertura legal”. “A determinação legal existente é que o índice eleito seja oficial, sendo controversa a definição de qual índice seja aplicável, inclusive no âmbito do Poder Judiciário”.



Análise da implementação das recomendações:

1. Foi encaminhada a Controladoria-Geral a CI PRE-AUD nº 004/2014, de 11/03/2014, enviada aos coordenadores das Unidades da HEMOMINAS, contendo a orientação quanto à emissão de notas fiscais.
2. A Fundação optou pela não instauração de procedimento disciplinar por considerar que não houve indícios de descumprimento de normas regulamentares. Entretanto, ressaltou a necessidade de inserir no Manual de Faturamento, a normatização para preenchimento das notas fiscais e a orientação quanto ao uso de cartas de correção, bem como treinar as UFHS, por meio de vídeo conferência, como medidas educativas, evitando-se assim o procedimento disciplinar, diante da indefinição dos requisitos processuais.
3. A Controladoria-Geral verificou a inclusão no PSIS – A. GFC.FAT-01 (Procedimento Operacional Padrão Sistêmico) nos itens 6.4.1 e 6.6.2 orientações para preenchimento das notas fiscais e uso de cartas de correção, respectivamente. Quanto aos treinamentos, constatou sua realização por meio da lista de presença apresentada dos participantes da videoconferência realizadas nos dias 16 e 21 de julho de 2014.
4. Diante da resposta apresentada, verifica-se que não existe lei específica que autorize a aplicação de multa pelo não pagamento pelas EAS, dos valores relativos ao fornecimento de hemocomponentes a particulares, bem como que estabeleça taxa de juros moratórios. A Procuradoria emitiu o Parecer PRO nº 12/2014, cuja conclusão foi no sentido de que *“na omissão de lei que institua índice oficial para a relação em questão, sendo que o próprio aparato normativo deixa a cargo das partes a definição de situações não contempladas pela norma, foi convencionado como índice de atualização monetária aquele previsto pela tabela do TJMG, índice público e oficial, como demanda a legislação”*. A título ilustrativo, a Fundação colacionou duas sentenças exaradas em processos judiciais movidos contra Hospitais inadimplentes, em que o tratamento quanto aos dispositivos de atualização e penalidades pecuniárias foram fixados na mesma linha definida na justificativa apresentada.

Avaliação da implementação das recomendações:

1. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, tendo em vista a CI PRE-AUD nº 004/2014, de 11/03/2014 apresentada.



Avaliação da implementação das recomendações:

2. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, tendo em vista a justificativa apresentada e as orientações incluídas nos itens 6.4.1 e 6.6.2 no Procedimento Operacional Padrão Sistêmico.
3. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, tendo em vista a justificativa apresentada no Parecer PRO nº 12/2014 e sentenças judiciais anexas.

2.1.5 - Controle dos valores faturados

Constatações/Inconformidades:

1. Ausência de padronização do controle do estoque e do faturamento entre as Unidades da Fundação Hemominas (UFH), haja vista que o Hemocentro de Belo Horizonte (HBH) possui Sistema de Faturamento de Bolsas e as demais UFH utilizam controle manual; e
2. Permanência da utilização do GERPAG como sistema de controle do faturamento dos serviços prestados a particulares.

Recomendação:

Instituir normas de padronização de controle do faturamento entre as Unidades da Fundação Hemominas (UFH), de forma a permitir a conciliação dos lançamentos contábeis e financeiros, até a implantação do novo sistema informatizado.

Medidas implementadas:

A Fundação informou que “está em processo de aquisição de um sistema que irá controlar o processo de distribuição e ressarcimento de fornecimento de hemocomponentes”. Esclarece que é utilizado pelas unidades da Hemominas (exceto o Hemocentro de Belo Horizonte que possui sistema específico) o Procedimento Operacional Padrão Sistêmico referente ao processo de faturamento (COD: PSIS-A.GFC.FAT-01).



Análise da implementação da recomendação:

Ao analisar os Procedimentos Operacionais Padrão, dentre eles, o POP Sistêmico referente ao processo de faturamento; o POP Digital mapa de agência transfusional; o POP Calcular nota fiscal e o POP Emitir nota fiscal, verifica-se que os procedimentos poderão auxiliar o controle do faturamento entre as unidades da Fundação e permitir a conciliação dos lançamentos contábeis e financeiros, até a implantação do novo sistema informatizado.

Avaliação da implementação da recomendação:

Implementada, de acordo com o documento de auditoria, tendo em vista os procedimentos adotados.

2.1.6 - Parcelamentos de débitos relativos aos serviços de processamento e fornecimento de hemocomponentes.

Constatações/Inconformidades:

1. Emissão de autorizações, pela Diretoria de Atuação Estratégica (ATE), para celebração de “Termos de Compromisso de Parcelamento” sem delegação de competência da Direção Superior da Hemominas, em descumprimento ao disposto no item 6.15.1.1 da versão 04 (quatro) do manual de faturamento;
2. Autorização de parcelamento do débito da SOMAS pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças (PGF), em descumprimento ao item 21.1.1 da versão 00 (zero) do manual de faturamento vigente à época; e
3. Ausência de comprovação de desequilíbrio financeiro do Hospital Dom Bosco e da SOMAS para celebração dos respectivos “Termos de Compromisso de Parcelamento”, em descumprimento ao disposto na ata da reunião do Conselho Curador da Fundação Hemominas, datada de 20/08/2003.



Recomendações:

1. Verificar a adequação da emissão de autorização para celebração dos “Termos de Compromisso de Parcelamento” pela ATE. Caso entenda-se adequado, formalizar ato de delegação de competência para a diretoria. Entendendo-se inadequado, instaurar procedimento disciplinar para apuração de responsabilidades; e
2. Emitir orientação formal aos gestores sobre os procedimentos para parcelamento de débitos relativos aos serviços de processamento e fornecimento de hemocomponentes, explicitando a obrigatoriedade de atendimento aos normativos que tratam da matéria, sob pena de instauração de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade.

Medidas implementadas:

1. A Fundação esclareceu que: *a inconformidade foi pauta de reunião da Diretoria e a assinatura dos Termos de Parcelamento foi aprovada pela Direção Superior Ad referendum, em 05/11/2013, conforme ata nº 641 em anexo. Nesta mesma reunião foi decidido pela publicação de ato delegando a ATE poderes para assinatura dos Termos. Além disso, será alterado no Manual de Faturamento que a assinatura do referido termo será de responsabilidade da “Diretoria de Atuação Estratégica-ATE”.*
2. A Hemominas informou que os procedimentos para parcelamento de débitos relativos aos serviços de processamento e fornecimento de hemocomponentes constam no atual Manual de Faturamento e será realizado treinamento com os respectivos gestores. A Fundação emitiu a CI PRE-AUD nº 004/2014, em 11/03/2014, enviada a todos os Coordenadores das Unidades da Hemominas, reforçando a obrigatoriedade do cumprimento das normas e esclarecendo as implicações legais em caso de descumprimento.

Análise da implementação das recomendações:

1. Foi encaminhado à Controladoria-Geral extrato da Portaria PRE 112/2014, publicada em 04/04/2014 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que delega à Diretora da ATE, K.N., a competência para conceder parcelamento.
2. Consta nos documentos encaminhados à CGE a CI PRE-AUD nº 004/2014, de 11/03/2014, remetida aos coordenadores das Unidades da HEMOMINAS, contendo a orientação sobre os procedimentos para parcelamento de débitos relativos aos serviços de processamento e fornecimento de hemocomponentes.



Avaliação da implementação das recomendações:

1. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, tendo em vista a apresentação do extrato da PRE nº 112/2014, publicada em 04/04/2014 na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que delega à Diretora da ATE, K. N., a competência para conceder parcelamento.
2. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, tendo em vista a CI PRE-AUD nº 004/2014, de 11/03/2014 que orienta sobre os procedimentos para parcelamento de débitos relativos aos serviços de processamento e fornecimento de hemocomponentes.

2.1.7 - Organização e juntada de documentos

Constatações/Inconformidades:

Existência de notas fiscais da SOMAS sem ARs ou aceites correspondentes, descumprindo o item 6.14.3.1, alínea “a” do “Manual de Faturamento” de 2011.

Recomendação:

Providenciar curso de capacitação em arquivamento e juntada de documentos de forma a se evitar as falhas operacionais apontadas no relatório.

Medidas implementadas:

A Fundação Hemominas esclareceu que *“já foi feito treinamento sobre técnicas de arquivamento, recentemente pelo arquivo central, conforme documento anexo. Mas, visando enfatizar a importância do arquivamento adequado desses documentos, será elaborado um treinamento pela ATE/GFC/FAT para todas as UFHs por meio de vídeo conferência”*.

Análise da implementação da recomendação:

A Hemominas encaminhou à Controladoria “Relatório de Participantes por Eventos”, referente ao curso “Gestão de Documentos”, realizado entre 24 e 28/06/2013, contendo: período, carga horária, número de participantes, local, nome do participante, unidade de lotação, setor de lotação e tipo de participação. Quanto ao treinamento elaborado pela ATE/GFC/FAT para todas as UFHs por meio de vídeo conferência, a Hemominas informou que foi realizado em 16 e 21/07/2014.



Avaliação da implementação da recomendação:

Implementada, de acordo com o documento de auditoria, tendo em vista a realização do curso “Gestão de Documentos” e do treinamento efetuado por meio de vídeo conferência em 16 e 21/07/2014.

2.1.8 - Cobrança de débitos

Constatações/Inconformidades:

1. Ausência de rotina de comunicação periódica da situação dos processos de cobrança da Procuradoria à Contabilidade e ao Faturamento.
2. Descumprimento dos prazos de cobrança administrativa do Hospital Dom Bosco, conforme estabelecido no item 6 do manual de cobrança;
3. Ausência de emissão da segunda notificação administrativa e inscrição em cadastro de Dívida Ativa do Hospital Dom Bosco, segundo disposto nos itens 6.1.3 e 6.2.2 do manual de cobrança;
4. Intempestividade no encaminhamento do processo de cobrança administrativa do Hospital Dom Bosco para a Procuradoria, para as devidas providências jurídicas, o que gerou descumprimento do item 6.3 do manual de cobrança;
5. Descumprimento dos prazos de cobrança administrativa do débito da SOMAS, conforme estabelecido nos itens 6.14 das versões 01 (um) e 02 (dois) do manual de faturamento, vigentes, à época;
6. Emissão de 3ª notificação administrativa à SOMAS, não prevista na versão 02 (dois) do “Manual de Faturamento”, vigente, à época;
7. Ausência de formalização do processo judicial relativo às notas fiscais constantes da tabela 3, descumprindo as versões 01 (um) e 02 (dois) do “Manual de Faturamento”, vigentes, à época;
8. Ausência de aplicação das medidas administrativas e judiciais das notas fiscais emitidas em caráter de urgência, após a suspensão do fornecimento de hemocomponentes a particulares, convênios e planos de saúde;



Constatações/Inconformidades:

1. Descumprimento do item 6.15.8 da versão 01 (um) do “Manual de Faturamento”, vigente, à época, relativo à SOMAS; e
2. Descumprimento da cláusula 6ª (sexta) do termo de parcelamento da SOMAS.

Recomendações:

1. Submeter consulta formal à Advocacia-Geral do Estado (AGE) para manifestação quanto à inscrição em dívida ativa e procedimentos de cobrança dos créditos não-tributários;
2. Encaminhar para a Controladoria-Geral estudo financeiro para subsidiar a decisão de não realizar protesto em cartório dos débitos não quitados por particulares;
3. Estabelecer rotina de comunicação periódica da situação dos processos de cobrança da Procuradoria à Contabilidade e ao faturamento (ADC/FAT);
4. Adotar as medidas administrativas para os casos de inadimplência, de acordo com o item 6.14 da versão 04 (quatro) do “Manual de Faturamento”;
5. Instaurar sindicância administrativa para apurar as responsabilidades sobre os atos praticados, relativos à falta de providências na esfera judicial para a cobrança dos créditos a receber do Hospital Dom Bosco;
6. Avaliar as medidas adotadas para a cobrança dos créditos a receber concernentes às dívidas prescritas, à extinção e à falência dos devedores da Fundação Hemominas, e, caso necessário, instaurar sindicância administrativa para apurar as responsabilidades sobre os atos praticados, relativos à falta de providências na esfera judicial para a cobrança desses créditos;
7. Recomendar à procuradoria que remeta à contabilidade os valores dos créditos considerados irrecuperáveis ou prescritos para que o setor possa proceder à baixa desses valores registrados na conta “Clientes”;
8. Formalizar processo judicial relativo às notas fiscais constantes da tabela 3;
9. Inserir previsão, na próxima versão do manual de faturamento, de medidas administrativas e judiciais para as notas fiscais emitidas em caráter de urgência, após a suspensão do fornecimento de hemocomponentes a particulares, convênios e planos de saúde; e



Recomendações:

10. Cumprir as cláusulas de execução dos termos de parcelamento.

Medidas implementadas:

1. A Hemominas emitiu o OF PRE Nº 260/2014 de 23/07/2014 a AGE solicitando orientação quanto à pertinência ou cabimento da adoção de medida de cobrança, bem como orientações expressas sobre o processamento da dívida ativa (requisitos, procedimentos, competências).
2. A Fundação esclareceu que: *“a decisão de não protestar as notas fiscais dos EAS inadimplentes, após a implantação do recebimento por meio de DAE, foi fundamentada não só no custo financeiro, mas também nas dificuldades operacionais, como a dificuldade para enviar os documentos para as inúmeras praças de domicílio dos EAS para protesto dos títulos, elaboração de empenho, prazo de pagamento exigido pelo cartório, pagamento antecipado ou em espécie, conforme consta no levantamento abaixo, e em especial o baixo índice de inadimplentes, constatado na relação de inadimplentes em anexo”*.
3. Foi informado que *“a Contabilidade está analisando a forma e quais as informações que deverão ser solicitadas à PRO, sobre a expectativa de recebimento dos valores e maiores informações sobre os créditos, observando o disposto no Manual de Dívida Ativa do STN anexo. Definidas estas questões, os fluxos serão inseridos no Manual de Contabilidade da Fundação.”* Ficou estabelecido entre a Gerência de Contabilidade, Faturamento e Procuradoria que *“em novembro de cada ano a GCF provocará a Procuradoria para que informe a situação das cobranças judiciais, e a informação passada à GCF será reproduzida também para o FAT”*.
4. A Fundação ponderou que *“atualmente todos os requisitos, previstos no Manual de Faturamento, são cumpridos e podem ser evidenciados pelo baixo índice de inadimplência comprovado pelo relatório de inadimplentes do exercício de 2013 (em anexo).”* Foi alterado o item *“Ações para os casos de inadimplência”* do Manual de Faturamento.



Medidas implementadas:

5. Justificou-se que:

“Tendo em vista que a instrução da sindicância administrativa investigatória abrangerá questões que devem ser apuradas junto a AGE, devendo ser realizadas audiências com servidores daquela instituição, entendemos que a instauração de Sindicância pela própria Controladoria-Geral do Estado seria mais efetiva, vez que, por sua posição como órgão central, tem maior autonomia e facilidade para realizar a instrução e as audiências necessárias ao esclarecimento das irregularidades apontadas.”

6. A Fundação Hemominas publicou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 10/09/2014, o Extrato de Portaria/PRE nº 398, de 09/09/2014, na qual instaura a Sindicância Administrativa Investigatória para apurar as responsabilidades sobre os atos praticados relativos à falta de providências na esfera judicial para cobrança de créditos.

7. A Fundação explicou que não há créditos considerados “irrecuperáveis” e que todos os processos estão em fase de cobrança, seja administrativa ou judicial. Quanto aos estabelecimentos que foram auditados, esclarece que os respectivos processos judiciais (situação em 28/02/2014), vêm seguindo seus prazos e fases processuais regularmente.

8. A Hemominas respondeu que: *“são notas de valores baixos, que individualmente não cumpriam o requisito de “valor mínimo para cobrança”, contudo, o somatório da dívida acumulada hoje é hábil a instruir o processo de cobrança. Esse fato deu ensejo à consulta formulada pela Diretoria de Atuação Estratégica à Procuradoria, por meio da CI nº 538/2013 (cópia em anexo). O assunto foi discutido em Reunião de Diretoria (Certidão da ata em anexo) e será submetida à aprovação do Conselho Curador a sugestão de acumulação de pequenos valores para ajuizamento de ações de cobrança, preservado o prazo prescricional e outros detalhes específicos de cada dívida, que demandem providências apartadas ou mais urgentes. Uma vez que o contratante já se encontra com processo de cobrança ajuizado, o novo processo para cobrança judicial será enviado à procuradoria até o dia 20/03/2014 de acordo com os prazos estabelecidos no Manual de Faturamento para ajuizamento da ação. Retificando a informação da Nota Jurídica PRO nº 01/2014, a Fundação esclareceu que “já estavam em processo de cobrança judicial (...)”. “Foi aforado diretamente um processo de execução do Termo de Parcelamento correspondente às citadas Notas, uma vez que o Termo constitui título executivo extrajudicial, hábil à cobrança direta em processo de execução.”*



Medidas implementadas:

- Foram alterados os itens do manual que tratam das ações para os casos de inadimplência. Quanto à recomendação o item 5.16.1.3.1 letra “d” informa: *nos casos em que, tomadas todas as providências de cobrança previstas acima e permanecer o fornecimento em caráter emergencial, o faturamento procederá ao acompanhamento dos valores faturados e formalizará novo processo de cobrança, para encaminhamento à procuradoria, após constatar que os valores faturados atinjam o montante definido pela Procuradoria.*
- A Hemominas elucidou que *“atualmente, todos os procedimentos de cobrança, assim como a execução dos termos de parcelamento estão estabelecidos no Manual de Faturamento e são rigorosamente cumpridos.”* Informa que foi celebrado apenas o Termo de Parcelamento para a Santa Casa de Misericórdia, no valor de R\$ 76.420,84 em 3 parcelas de R\$ 25.473,61, já devidamente quitado.

Análise da implementação das recomendações:

- Foi encaminhado a AGE por meio do OF PRE Nº 260/2014 de 23/07/2014, consulta para manifestação quanto à inscrição em dívida ativa e procedimentos de cobrança dos créditos não-tributários. Anexo ao referido ofício consta lista da legislação pertinente e minuta de contrato padrão adotado pela Hemominas.
- A Fundação Hemominas encaminhou a Controladoria-Geral, levantamento de custos realizado pela Procuradoria e Gestão de Custos, em 05/02/2014, com o objetivo de apurar o custo de um Processo Judicial. Após todos os levantamentos verificou-se que o custo seria na ordem de R\$ 12.103,75 por processo. Foi apresentado também, o “Fluxo de encaminhamento de hospitais inadimplentes para protesto” desenvolvido com base nos dados fornecidos pelos Srs. C. A. e J. C. C. S., Tabelião Substituto do Cartório Distribuidor de Belo Horizonte dos custos envolvidos no protesto de títulos de EAS inadimplentes.
- Foi anexada Nota Técnica-Jurídica PRO Nº 02/2014, que informa, dentre outros, a rotina de comunicação periódica da situação dos processos de cobrança da Procuradoria à Contabilidade e ao Faturamento.



Análise da implementação das recomendações:

4. Consta na documentação encaminhada a CGE Relatório de Débitos de Todos os Hemocentros e Notificações Administrativas para os respectivos estabelecimentos inadimplentes.
5. Foi anexado o ofício OF PRE Nº 124/2014, de 04/04/2014, solicitando e justificando a instauração da sindicância pela Controladoria-Geral do Estado. Em 13/09/2014 foi publicado, na Imprensa Oficial do Estado, extrato de Portaria SCA Nº 153/2014 instaurando Sindicância Administrativa “para apurar responsabilidade junto à Fundação Hemominas, por ocasião das possíveis irregularidades na formalização de seus contratos, no que tange à tempestividade e à fidedignidade dos registros contábeis, bem como por possível renúncia tácita e injustificada de créditos devidos à Fundação, pela falta de providências na esfera judicial para a cobrança dos créditos a receber do Hospital Dom Bosco”.
6. Conforme documentação apresentada pela Hemominas, em 10/09/2014, foi publicado, na Imprensa Oficial do Estado, extrato de Portaria PRE nº 398, de 09/09/2014, instaurando “Sindicância Administrativa Investigatória para apurar responsabilidades relacionadas às possíveis irregularidades na cobrança dos créditos a receber concernentes às dívidas prescritas, à extinção e à falência dos devedores da Fundação Hemominas apontadas no Relatório de Auditoria nº 2320.0023.14”.
7. Diante da resposta apresentada verificou-se que não existem créditos considerados irre recuperáveis. Todos os processos se encontram em fase de cobrança, seja administrativa ou judicial. Foi encaminhada planilha referente à tramitação atual (todas as ações em curso até 03/04/2014) dos processos de cobrança judicial. A Hemominas emitiu o POP “Acompanhamento da conta Clientes Longo Prazo e dos créditos parcelados” que contém itens com os seguintes dizeres: “no encerramento do exercício a Contabilidade irá proceder à reclassificação dos saldos contábeis que possuem cobrança judicial na conta contábil de Clientes, mediante informações repassadas pela PRO com data de 30 de novembro sobre a situação do processo”. Quanto aos processos concluídos e julgados, no decorrer do ano, “a informação deverá ser repassada a Contabilidade tempestivamente, para registros necessários”.



Análise da implementação das recomendações:

8. Verifica-se que consta CI nº 538/2013 da Procuradoria informando: *“Solicitamos manter esta Procuradoria informada sobre o valor da dívida, para definição do valor mínimo para ajuizamento da ação juntamente com a Direção desta Fundação.”* Em retificação à resposta anteriormente dada pela Procuradoria, foi anexada aos documentos, Nota Técnica-Jurídica PRO Nº 02/2014 informando sobre a situação atual do processo referente às notas fiscais da tabela 3 do relatório de auditoria. A Hemominas informou que o processo de cobrança das Notas Fiscais referidas na tabela 3 foram protocoladas, em 27/03/2012, sob o nº 0749775-14.2012.8.13.0024, encontrando-se em tramitação na 3ª Vara de Fazenda Estadual. Apresentou também, cópia do protocolo de ajuizamento da segunda ação de cobrança, correspondente às demais Notas Fiscais referente ao SOMAS, posteriores ao período demonstrado na tabela 3, sendo que este novo processo terá que passar pela fase do conhecimento, uma vez que não foi assinado o Termo de Parcelamento, a despeito das tentativas de cobrança da Hemominas. O processo nº 0537754-19.2014.8.13.0024 foi distribuído no dia 02/04/2014, e está tramitando na 7ª Vara de Fazenda Estadual.
9. Foi encaminhada nova versão do Manual de Faturamento, aprovado pela Portaria PRE nº 226/2014, de 30/05/2014, o qual inseriu no item 5.16.1.3.1 letra “d”, previsão de medidas administrativas e judiciais para as notas fiscais emitidas em caráter de urgência, após a suspensão do fornecimento de hemocomponentes a particulares, convênios e planos de saúde.
10. Como comprovação do cumprimento das cláusulas de execução dos termos de parcelamento, a Fundação encaminhou o processo de cobrança da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte que consta, entre outros documentos, notas fiscais, Termo de Compromisso de Parcelamento, notificações administrativas e Notas de Lançamento contábil (das respectivas notas fiscais e parcelas do Termo). Ao analisar o referido processo verificou-se que todos os procedimentos de cobrança, assim como a execução dos termos de parcelamento foram cumpridos de acordo com o estabelecido no Manual de Faturamento.



Avaliação da implementação das recomendações:

1. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, OF PRE Nº 260/2014 de 23/07/2014 encaminhado a AGE.
2. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, estudo realizado pela Procuradoria e Gestão de Custos, em 05/02/2014, com o objetivo de apurar o custo de um Processo Judicial.
3. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, Nota Técnica-Jurídica PRO Nº 02/2014, que informa, dentre outros, a rotina de comunicação periódica da situação dos processos de cobrança da Procuradoria à Contabilidade e ao Faturamento.
4. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, Relatório de Débitos de todos os Hemocentros e Notificações Administrativas para os respectivos estabelecimentos inadimplentes.
5. **Implementada, com medidas alternativas**, tendo em vista que a Hemominas encaminhou a CGE o ofício OF PRE Nº 124/2014, de 04/04/2014, solicitando e justificando a instauração da sindicância pela Controladoria-Geral do Estado.
6. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, uma vez que a Hemominas, em 10/09/2014, publicou extrato de Portaria PRE nº 398 instaurando sindicância administrativa para apurar as responsabilidades sobre os atos praticados relativos à falta de providências na esfera judicial para cobrança de créditos.
7. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, uma vez que foi inserido no POP “Acompanhamento da conta Clientes Longo Prazo e dos créditos parcelados” rotinas de comunicação sobre os processos de cobrança na esfera judicial.
8. **Não se aplica**, uma vez que a Hemominas informou que o processo de cobrança das Notas Fiscais referidas na tabela 3 já foram protocoladas, em 27/03/2012, sob o nº 0749775-14.2012.8.13.0024, encontrando-se em tramitação na 3ª Vara de Fazenda Estadual.
9. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, nova versão do Manual de Faturamento, aprovado pela Portaria PRE nº 226/2014, de 30/05/2014, o qual inseriu no item 5.16.1.3.1 letra “d”, previsão de medidas administrativas e judiciais para as notas fiscais emitidas em caráter de urgência, após a suspensão do fornecimento de hemocomponentes a particulares, convênios e planos de saúde.



Avaliação da implementação das recomendações:

10. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, uma vez que ao analisar o processo apresentado, verificou-se que todos os procedimentos de cobrança, assim como a execução dos termos de parcelamento foram cumpridos de acordo com o estabelecido no Manual de Faturamento.

2.1.9 - Tramitação dos processos de faturamento e cobrança

Constatações/Inconformidades:

1. Ausência de utilização de protocolo para envio de documentos entre os setores da Hemominas;
2. Divergência no entendimento sobre a tramitação do processo dos servidores responsáveis pelo faturamento e cobrança dos créditos oriundos de fornecimento de hemocomponentes a particulares.

Recomendações:

1. Utilizar protocolo no envio de todos os documentos entre os setores da Hemominas; e
2. Realizar capacitação aos servidores responsáveis pelo faturamento e cobrança dos créditos oriundos de fornecimento de hemocomponentes a particulares, explicitando o fluxo processual, as competências de cada unidade, bem como as atividades a serem desenvolvidas.

Medidas implementadas:

1. A Hemominas esclareceu que *“o caso identificado refere-se à entrega diária, da via controle da Nota Fiscal juntamente com o espelho do DAE pago à contabilidade, pelo Faturamento, sem protocolo de entrega. Como todas as notas emitidas e enviadas ao Faturamento são lançadas na Planilha de Acompanhamento de Faturamento e inseridas no SIGED, o Faturamento não viu necessidade emitir novo protocolo.”*



Medidas implementadas:

2. *“Assim que tomou conhecimento da constatação, o Faturamento passou fazer a entrega dos documentos contra recibo na relação de DAEs pagos.”* Informa ainda que *“todos os setores da Hemominas já utilizam o SIGED para tramitação dos documentos, excepcionalmente e utilizado o livro de protocolo.”* Foi inserido no manual de faturamento fluxo de entrega de documentos, itens 5.15.1 letras “f” e “i”, a saber: f) encaminhar uma via da nota fiscal para contabilidade mediante recibo na planilha de acompanhamento de notas fiscais; i) encaminhar à Gerência de Contabilidade e Finanças / Contabilidade uma via da NF e espelho de pagamento do DAE mediante recibo no relatório de DAE’s pagos. Foram realizados os treinamentos das unidades, por vídeo conferência, nos dias 16 e 21 de julho de 2014, conforme listas de presença dos participantes anexas

Análise da implementação das recomendações:

1. A Fundação encaminhou cópia das planilhas de acompanhamento de faturamento, relatório de DAE’s e relatório do SIGED como comprovação de que há controle de tramitação dos documentos.
2. Verificou-se a inclusão no manual de faturamento da descrição do fluxo de entrega de documentos, itens 5.15.1 letras “f” e “i”. A Hemominas encaminhou as listas de presença dos participantes dos treinamentos realizados por vídeo conferência.

Avaliação da implementação das recomendações:

1. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, tendo em vista a comprovação da tramitação de documentos.
2. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria**, tendo em vista a comprovação por meio da lista de presença da realização do treinamento e a inclusão no manual de faturamento do fluxo de entrega de documentos.



3.2 - Processo de contabilização

Constatações/Inconformidades:
<ol style="list-style-type: none">1. Intempestividade dos registros contábeis das notas fiscais do Hospital Dom Bosco, em descumprimento ao princípio da oportunidade, disposto no art. 6º da Resolução CFC nº 750/93, vigente, à época, bem como do estabelecido nos itens 4, “i”, 19 e 21 da NBC T 16.5;2. Intempestividade dos registros contábeis das notas fiscais da SOMAS, em descumprimento ao disposto nos itens 4, “i”, 19 e 21 da NBC T 16.5; e3. Ausência de reclassificação da conta “Clientes” relativa aos créditos da SOMAS, do curto prazo para o longo prazo, descumprindo o estabelecido nos itens 14, 15 e 16 da NBC T 16.6, que trata das demonstrações contábeis.
Recomendações:
<ol style="list-style-type: none">1. Considerar a data do lançamento contábil na conciliação realizada pela contabilidade;2. Reclassificar R\$ 29.322,48 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) referentes ao termo de parcelamento da SOMAS para o longo prazo, haja visto o disposto nos itens 14, 15 e 16 da NBC T 16.6;3. Reclassificar R\$ 9.497,85 (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) relativos a SOMAS para o longo prazo, tendo em vista o disposto nos itens 14, 15 e 16 da NBC T 16.6;4. Contabilizar baixa em “Clientes”/Compensado/Controle e registrar nos controles internos do ADC/FAT, após comunicação da conclusão do processo pela procuradoria, de acordo com mapas de processos (Anexos VI e VIII); e5. Normatizar o procedimento de conciliação contábil, em relação aos saldos do faturamento e da contabilidade.



Medidas implementadas:

1. A entidade esclareceu que *“a conciliação é realizada com base no nível auxiliar da conta contábil de Clientes composto por ano e CNPJ do credor, sendo o ano de origem do documento o ano que ocorreu o fato gerador (data de emissão da NF).” “(...) foi criada uma planilha de conciliação de clientes contendo as seguintes informações complementares: número de lançamento contábil, data de emissão, data de vencimento e data de registro contábil”.*
2. A Fundação informou *“que em 06/01/2014, durante o período de ajuste foi realizada a reclassificação de clientes com data base de 31/12/2013 e os valores que não possuíam expectativa de recebimento até o término do exercício seguinte foram transferidos para longo prazo, entre eles estavam os valores do SOMAS”.*
3. Mesma resposta da recomendação 2.
4. A Hemominas respondeu que *“quando do registro contábil da reclassificação dos saldos da conta de Clientes de Curto e Longo Prazo a Contabilidade irá solicitar a PRO o posicionamento dos processos em andamento de cobrança e maiores informações sobre a situação dos créditos, observando o disposto no Manual de Dívida Ativa do STN anexo, conforme orientação da SCCG/SEF/MG.”*
5. A Fundação Hemominas informou que *“em 27/11/2013 foi criado o Plano de Ação (PLASA – G.GCF.CON-5) pela Contabilidade para criação de POP relativo a Conciliação das Contas de Clientes. A ação foi concluída em 01/04/2014 com a entrega dos POP-G.GCF.CON-21 – Conciliação da conta Clientes Curto Prazo e POP-G.GCF.CON-22 – Acompanhamento da conta Clientes longo prazo e dos créditos parcelados ao Escritório de Processos.”*

Análise da implementação das recomendações:

1. Foi anexada aos documentos planilha de Composição do saldo Clientes em aberto SIAFI com as seguintes informações: credor, CNPJ, ano, data o lançamento contábil, NF, valor, NL e situação.
2. Em consulta ao sistema SIAFI, em 26/03/2014, constatou-se que foi realizada a reclassificação do saldo em 06/01/2014.



Análise da implementação das recomendações:

3. Em consulta ao sistema SIAFI, em 26/03/2014, constatou-se que foi realizada a reclassificação do saldo em 06/01/2014.
4. Considerando a resposta da recomendação 7 do item 3.1.8, de que todos os processos ainda estão em fase de cobrança na esfera judicial, tal recomendação só será implementada quando houver processo de cobrança concluído.
5. Foram encaminhados à Controladoria os POP-G.GCF.CON-21 – Conciliação da conta Clientes Curto Prazo e POP-G.GCF.CON-22 – Acompanhamento da conta Clientes longo prazo e dos créditos parcelados ao Escritório de Processos.

Avaliação da implementação das recomendações:

1. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria.** Foi anexada aos documentos planilha de Composição do saldo Clientes em aberto SIAFI com as seguintes informações: credor, CNPJ, ano, data o lançamento contábil, NF, valor, NL e situação.
2. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria.** Em consulta ao sistema SIAFI, em 26/03/2014, constatou-se a reclassificação do saldo em 06/01/2014.
3. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria.** Em consulta ao sistema SIAFI, em 26/03/2014, constatou-se a reclassificação do saldo em 06/01/2014.
4. **Não se aplica.** Tendo em vista que esta recomendação será implementada quando houver processo de cobrança na esfera judicial concluído.
5. **Implementada, de acordo com o documento de auditoria.** Foram encaminhados à Controladoria os POP-G.GCF.CON-21 – Conciliação da conta Clientes Curto Prazo e POP-G.GCF.CON-22 – Acompanhamento da conta Clientes longo prazo e dos créditos parcelados ao Escritório de Processos.



4 - CONCLUSÃO

Os exames de auditoria indicaram que, das **31 (trinta e uma)** recomendações apresentadas pela Controladoria-Geral do Estado no Relatório de Auditoria nº 2320.0023.14, 24 (vinte e quatro) foram “Implementadas, de acordo com o documento de auditoria”, 3 (três) foram consideradas “Implementada, por meio de medida alternativa”, 2 (duas) foram consideradas “Excluídas” e 2 (duas) recomendações foram consideradas como “Não se aplica”.

Status da Implementação	Apuração CGE	
	Total de Recomendações	%
Implementada	27	87,10
De acordo com Documento de Auditoria	24	77,42
Por meio de medida alternativa	3	9,68
Parcialmente	0	0,00
Não Implementada	0	0,00
Por ausência de providências	0	0,00
Com medidas em curso	0	0,00
Excluída/Não se aplica	4	12,90
Excluída	2	6,45
Não se aplica	2	6,45
Total	31	100,00

Verifica-se que das recomendações apresentadas pela CGE, 87,1% foram implementadas pela Fundação Hemominas, evidenciando comprometimento na busca de melhorias dos controles adotados no processo de faturamento e cobrança da receita decorrente dos serviços prestados pela fundação a particulares.

Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão / Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte, aos 26 de novembro de 2014.